

RECOMENDAÇÃO N. 14/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o poder-dever do Ente federativo e das respectivas autoridades públicas de adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade e capazes de causar lesão ao erário, praticadas no âmbito da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição da República, no art. 5º, III, da Lei 7.347/85 e no art. 17, da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que eventual omissão do Poder Público em coibir e responsabilizar aqueles que cometem atos ímprobos e atos de lesão ao erário importa em responsabilidade da autoridade competente, inclusive mediante a solidariedade no dever de recomposição do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, estão a fiscalização e a adoção de medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado

Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao(à) Exmo(a).Sr(a). Prefeito(a) Municipal de São Braz do Piauí, a fim de que:

1 – Sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral dos mesmos e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:

1.1 – controle de frota, em meio físico e eletrônico, a partir da elaboração da relação antes mencionada;

1.2 – controle de bordo, em meio físico e eletrônico, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento;

1.3 – controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos;

1.4 – seja realizado o registro de todas as manutenções realizadas em cada veículo da frota municipal, constando a data, serviço realizado, relação de peças trocadas, inclusive com registro fotográfico das peças novas e antigas

2 – Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento.

3 – Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento

4 - que adote as providências cabíveis para imediata regularização da questão acima apontada, com edição de ato que normatize e discipline o controle de utilização dos veículos oficiais

m prejuízo, RECOMENDA-SE, ainda, que o referido ato regulamentador condicione a utilização de veículos ao preenchimento de formulário, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:



- I. Endereço do destino completo;
- II. Órgão a ser visitado;
- III. Horário previsto de chegada;
- IV. Vereador solicitante;
- V. Motorista efetivo da Casa responsável pela viagem;
- VI. Passageiro;
- VII. Motivo;
- VIII. Quilometragem atual do veículo;
- IX. Quilometragem do veículo no momento da chegada;
- X. Horário exato da chegada

Para tanto, concede-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que informe ao Ministério Público, por escrito e documentalmente, acerca do acatamento e das providências adotadas objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Por derradeiro, fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia ao CACOP.

São Raimundo Nonato, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

